GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Planejamento e Avaliação de Obras e Serviços
Gerência de Acompanhamento

Relatório Técnico - SLU/DITEC/UGTEC/COPAS/GEACOM

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de um novo sistema de Reservatórios de Qualidade e Quantidade (RQQ) no Aterro Sanitário de Brasília (ASB), localizado na DF-180 - Samambaia Sul, Brasília - DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

EMPRESA: J F ALVES DE MORAIS

CNPJ: 46.538.607/0001-20

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 2.017.069,70 (dois milhões, dezessete mil sessenta e nove reais e setenta centavos)

DOCUMENTAÇÃO: Proposta Negociada - JF ALVES (109466381), e da qualificação técnica constante na Habilitação - JF ALVES (109466188)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA (103834027)

11.1. Da qualificação técnica

11.1.1 A empresa licitante deverá apresentar registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA e o Certificado de Regularidade e Quitação, vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

11.1.2 Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

11.1.3 Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

ANÁLISE DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE

Certidão de Registro e Quitação - Nº 989382/2022

Validade: : 30/06/2023

Nº do Registro no CREA-AM: 08796DDAM

Responsável(is) Técnico(s):

FRANKLIN BARROSO BASTOS JUNIOR (ENGENHEIRO CIVIL)

- Data de início da resp. técnica:14/09/2022
- Certidão de Registro e Quitação nº 989209/2022
- CREA: : 0415797020

11.2 Qualificação técnico-operacional:

11.2.1 Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas às parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência em atividades de **Execução de obra de drenagem pluvial, no quantitativo mínimo de**:

I- Instalação de manta de PEAD em área mínima de 1.000m²;

11.2.2 Os quantitativos acima equivalem, aproximadamente, a 20% do total do contrato.

11.2.3 Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

11.2.4 No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

11.2.5 No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

11.2.6 Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

CONTRATANTE	LOCAL DE EXECUÇÃO	INÍCIO E TÉRMINO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	SERVIÇO
-	-	-	**-**	-

1. Os atestados técnicos apresentados não incluem a execução do serviço " **I- Instalação de manta de PEAD em área mínima de 1.000m²"** exigido no item 11.2.1 do Termo de Referência.

Portanto, a empresa **não atende** aos requisitos de qualificação técnico-operacional.

11.3 Da qualificação técnico-profissional

11.3.1 Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com **graduação em Engenharia Civil**, conforme Art. 30, parágrafo 1º, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

11.3.2 A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais.

11.3.3 As Certidões deverão ser do tipo CAT com Registro de Atestado conforme a Resolução CONFEA Nº 1.025/2009.

11.3.4 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos,

inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3.5 As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL		
PROFISSIONAL	Nº CAT.	ATIVIDADES
-	-	-

Verificou-se que não foi apresentada Certidão de Acervo Técnico de profissional com comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinentes a técnica exigidada no Termo de Referência.

Portanto, **não atende** aos requisitos de capacidade técnica.

11.3.6 Do vínculo profissional do responsável técnico

11.3.6 O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado – Cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

d) Autônomo prestador de serviço – Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

11.3.7 A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

11.3.8 O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

DA ANÁLISE DO VÍNCULO DO PROFISSIONAL	
Profissional	Comprovação
FRANKLIN BARROSO BASTOS JUNIOR CREA: 0415797020	Contrato de prestação de serviço página 35 do Doc. SEI (109466188)

Foi apresentada comprovação de vínculo do profissional **FRANKLIN BARROSO BASTOS JUNIOR** ,conforme Contrato de prestação de serviço,página 35 do Doc. SEI (109466188). O profissional também atua como responsável técnico na empresa, conforme citado na CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA Nº 989382/2022 , na página 33 do Doc SEI (109466188).

A empresa **comprovou vínculo** do profissional.

DA ANÁLISE DA PLANILHA

1. Ao analisar a proposta negociada da referida empresa(109277910), verificou-se que o preço global proposto para a execução do objeto foi de **R$ 2.017.069,70 (dois milhões, dezessete mil sessenta e nove reais e setenta centavos)** portanto **inferior** ao preço de **R$ 2.058.266,88 (dois milhões, cinquenta e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)** estimado por essa autarquia.

2. A proposta apresentada atende aos requisitos propostos.

Diante do exposto, **do ponto de vista técnico**, a proposta apresentada **atende aos requisitos** propostos.

CONCLUSÃO

1. Em relação à qualificação técnica, a proponente **não atende** aos critérios técnicos.

2. Em relação à análise da Planilha, a proponente **atende** aos critérios técnicos.

A presente análise técnica não exclui possíveis entendimentos contrários do pregoeiro ou a possibilidade de realizar diligência.

Retornamos o processo à CPL para dar continuidade aos trâmites administrativos.

Henrique Campos Amaral Oliveira

Coordenador de Planejamento e Avaliação de Obras e Serviços

COPAS/UGTEC/DITEC/SLU

Gloria Lustosa Pires

Gerente de Acompanhamento

GEACOM/COPAS/UGTEC/DITEC/SLU

Documento assinado eletronicamente por **GLORIA LUSTOSA PIRES - Matr.0276287-0**, **Gerente de Acompanhamento**, em 30/03/2023, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7**, **Coordenador(a) de Planejamento e Avaliação de Obras e Serviços**, em 30/03/2023, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **109528006** código CRC= **4E7A4AB9**.